



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 27/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 14 DE ABRIL DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 07/25, de autoria do poder legislativo que “Institui uma linha de transporte de caráter independente e especial para pessoas com deficiência (PCDs), mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento no Município de Formosa – Goiás.”

Relator: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria do Vereador Marcus Viana, que propõe a criação do programa Rota Acessível, um sistema especial de transporte coletivo gratuito, voltado à promoção da mobilidade urbana inclusiva. A proposta visa atender pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou transtornos do neurodesenvolvimento, por meio de linha própria, adaptada e com agendamento prévio para transporte em demandas essenciais, especialmente na área da saúde.

II - Fundamentação Jurídica

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais analisou e entendeu que a iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da promoção do bem de todos sem qualquer forma de discriminação (art. 3º, IV), e no dever do Estado em garantir o pleno exercício da cidadania. Além disso, há aderência à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A proposta também está em consonância com o artigo 169 da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Município a responsabilidade de promover ações que garantam acessibilidade e inclusão

Do ponto de vista jurídico e técnico-legislativo, a matéria se apresenta revestida de legalidade, sendo de competência do Legislativo Municipal, conforme estabelece o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Ademais, a delegação ao Poder Executivo para regulamentação não fere o princípio da separação dos poderes, estando prevista de forma genérica e legítima.

Importa destacar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, tampouco cria despesa obrigatória sem a devida previsão legal, apenas autoriza a instituição de programa público, cuja execução dependerá de dotação orçamentária específica e de regulamentação própria.

IV – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 007/2025 atende aos requisitos de legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, estando apto a seguir sua tramitação nas demais comissões e em plenário.

V – Voto

Diante do exposto, consideramos juridicamente legal e constitucional o Projeto de Lei Ordinária nº 07/25, estando apto para deliberação pelo Plenário.

Portanto, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua aprovação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 27/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 14 DE ABRIL DE 2025

Câmara Municipal de Formosa, 14 de abril de 2025.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro

Γ

Γ

Membro

Membro